DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Contratos	2
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018 e PROCESSO N°. 094/2018

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 044/2018, tipo menor preço por Lote, o registro de preços para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado, para suprir as necessidades de diversos setores, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I. O recebimento e abertura dos envelopes será às 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2018, na Praça Antônio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br–Riolândia/SP, 02/10/2018. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA - EPP.

CNPJ: 28.075.966/0001-07

Contrato 131/2018

Valor: R$ 50.457,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).

OBJETO: aquisição de toners e cartuchos remanufaturados, para suprir as necessidades de manutenção dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 03/10/2018 – VIGÊNCIA: 12 meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros Atos

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2019, e dá outras providências".

***FABIANA BARCELOS FERREIRA**, Prefeita do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 42.900.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 28.059.500,00 (vinte e oito milhões, cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 14.840.500,00 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**48.666.000,00**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.774.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	270.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	569.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	5.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	43.016.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	32.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**70.000,00**
2200.00.00	Alienação de Bens	70.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	48.736.000,00
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-5.836.000,00
9700.00.00	**TOTAL DA RECEITA**	**42.900.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2019 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Projeto de Lei nº 33/2018, de 28/09/2018

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	1.932.000,00
04	Administração	6.381.000,00
08	Assistência Social	3.053.500,00
09	Previdência Social	335.000,00
10	Saúde	11.452.000,00
12	Educação	12.600.500,00
13	Cultura	95.000,00
15	Urbanismo	2.941.000,00
16	Habitação	101.000,00
17	Saneamento	46.000,00
18	Gestão Ambiental	338.000,00
20	Agricultura	195.000,00
22	Indústria	60.000,00
25	Energia	549.000,00
26	Transporte	797.000,00
27	Desporto e Lazer	1.507.000,00
28	Encargos Especiais	317.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**42.900.000,00**

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	1.932.000,00
02	Prefeitura Municipal	40.968.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**42.900.000,00**

Projeto de Lei nº 33/2018, de 28/09/2018

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01.01	Câmara Municipal	1.932.000,00
02.01	Chefia do Executivo	897.000,00
02.02	Departamento Administrativo	4.357.000,00
02.03	Departamento de Finanças	1.979.000,00
02.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	432.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	2.621.500,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	11.452.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	4.157.500,00
02.08	FUNDEB	6.755.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	720.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	968.000,00
02.11	Departamento de Cultura	95.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.448.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	195.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	338.000,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.377.000,00
02.16	Departamento de Saneamento Básico	46.000,00
02.23	Departamento de Turismo	130.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**42.900.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II)- Abrir créditos adicionais até o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

III)- realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Município de Riolândia, 28 de setembro de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA AO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33-2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

A
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JESUS APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIOLANDIA – SP.

NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Atendendo ao prazo legal estabelecido nacional e municipal em vigor, encaminhamos a esta Câmara Municipal de Riolândia, a proposta da Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício financeiro de 2019, para apreciação e aprovação legislativa.

A presente proposta foi elaborada obedecendo às determinações legais e os dispositivos aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos nacionais obedecidos, destacamos:

a) os dispositivos da Constituição Federal, promulgada em 05/10/1988 e respectivas Emendas Constitucionais;
b) Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
d) Portarias Interministeriais do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e normas de padronização editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além dos dispositivos constitucionais, a elaboração da proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local, a saber:

a) Lei Orgânica do Município;
b) Lei Municipal nº 2615 de 19 de junho de 2018, que “dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia para o exercício de 2019, e dá outras providências”;
c) Plano Plurianual programado para o período de 2018-2021 vigente, com suas respectivas alterações;

A anexa proposta orçamentária guarda total compatibilidade com o Anexo de Metas Fiscais definidas para o exercício vindouro, conforme definidas nas demais leis que compõem o Sistema Orçamentário, quais sejam o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em conformidade com o apresentado nos quadros e anexos que acompanham o presente projeto, pode-se observar que desde a elaboração do orçamento, busca-se o equilíbrio orçamentário e este se dá em função do Executivo estar obedecendo à programação estabelecida no orçamento atual, dando atendimento à legislação vigente e, em especial, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A política econômico-financeira do Município expressa na proposta orçamentária de 2019, é de diminuição do montante da dívida consolidada, manter a situação atual administrativa e de apoio atual, melhorar a infraestrutura básica e viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção, que por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com os recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, não deixando, logicamente de dar atendimento a todos às outras ações.

A receita prevista é de R$ 42.900.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos mil reais), e foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País, observada as peculiaridades locais. O valor orçado, de certa forma, está compatível com a receita efetivamente arrecadada em exercícios anteriores, previsão de arrecadação para o corrente exercício, tendência inflacionária e crescimento econômico para o próximo exercício.

Na despesa fixada, no mesmo valor previsto para a receita, todos os Órgãos e Funções de Governo com os seus respectivos Programas foram atendidos de conformidade com a necessidade de manutenção e expansão de seus serviços, devidamente distribuídos.

O orçamento da Câmara Municipal, enviado no prazo legal, foi inserido na sua íntegra, de acordo com o que foi solicitado, cujo valor orçado é de R$ 1.932.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil reais).

Todas as funções de governo, unidades orçamentárias e programas foram contemplados com os mesmos critérios quando da previsão da despesa, porém os Setores de Educação e Saúde receberam maior alocação de recursos, por serem da primeira escala de prioridades, considerando ainda, as vinculações constitucionais existentes.

Ao presente projeto, se encontram todos os anexos e demonstrações exigidas pela legislação em vigor, possibilitando assim, a análise com detalhes e clara discussão dos mesmos.

Para finalizar, esclarecemos que ao Sistema Orçamentário vigente vem sendo dada a devida atenção quanto à obrigatoriedade de ser realizar as Audiências Públicas, para ciência e participação das Autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo, representantes de classes e à sociedade de um modo geral.

São estes os esclarecimentos que, atendendo às determinações legais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o orçamento encaminhado venha a ser apreciado, aprovado e corresponder ao desejo de todos.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de setembro de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA
Prefeita Municipal